

CNPJ: 75.687.681/0001-07
Av. Presidente Getulio Vargas, 601
C.E.P.: 84660-000 - General Carneiro - PR

Processo Administrativo: 155/2019
Processo de Licitação: 155/2019
Data do Processo: 29/11/2019

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:


01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 155/2019
b) Licitação Nr.: 86/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 18/12/2019
e) Data da Adjudicação: 17/12/2019 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remoção de pacientes em situações de urgência ou emergência por Ambulância tipo UTI Móvel, para transporte de pacientes adulto, infantil e neonatal, veículo devidamente equipado com assistência profissional médica e de enfermagem para remoção de pacientes, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 011922 - D.S.J SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	1	0,0000	168.000,00
	1		168.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

General Carneiro, 17 de Dezembro de 2019.


LUIS HENRIQUE NERY
Pregoeiro(a)

com veículo da frota municipal da Secretaria de Saúde, deste Município.

DECRETA

Art. 1º Luto oficial por 03 (três) dias, no Município de General Carneiro - PR, a partir de 17 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2019.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gisele Montoski

Código Identificador:0FB8AEC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 155/2019

Pregão Presencial SRP nº 086/2019

Adjudicação: 17/12/2019

Contratadas: **D.S.J. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remoção de pacientes em situações de urgência ou emergência por Ambulância tipo UTI Móvel, para transporte de pacientes adulto, infantil e neonatal, veículo devidamente equipado com assistência profissional médica e de enfermagem para remoção de pacientes, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

LUIS HENRIQUE NERY

Pregoeiro.

Publicado por:

Luis Henrique Nery

Código Identificador:82FA63FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO REVOGAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor Luis Otávio Geller Saraiva, Prefeito Municipal de General Carneiro Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e

Considerando que, com base no Art 49 da Lei solicita-se a Revogação do processo de Dispensa de Licitação Processo Nº156/2019 Licitação Nº 57/2019.

Resolve,

Revogar a DISPENSA DE LICITAÇÃO de Licitação Nº 57/2019, cujo objeto é a Contratação de Empresa para revisão na Caçamba Placa BCS 3D28, em concessionária autorizada, conforme solicitação da Secretaria de Obras.

General Carneiro 17 de Dezembro de 2019

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luis Henrique Nery

Código Identificador:EE9B77D9

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 6.551/2.019

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, ESTADO DO

PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais, no período de 23 de dezembro de 2019 a 05 de janeiro de 2020, assegurado o atendimento ininterrupto aos atos administrativos urgentes e necessários à preservação de direitos, por meio de plantões. § 1º O plantão do período de suspensão, de que trata este Decreto, funcionará em horário normal de expediente, das 8 às 12 hrs e das 14 às 18 hrs, nos dias úteis, conforme escala a ser estabelecida pela administração.

§ 2º No período do recesso, observados os horários de plantão estabelecidos no parágrafo anterior, as repartições públicas funcionarão apenas para a realização, pelos servidores escalados, de serviços internos, essenciais ao plantão, permanecendo fechadas ao público externo.

Art. 2º Os atendimentos de urgência e emergência, na área de saúde, no período de 23 de dezembro de 2019 a 05 de janeiro de 2020, serão realizados na Santa Casa de Misericórdia de Goioerê (Pronto Atendimento).

Art. 3º Os trabalhos na área de saúde básica serão centralizados no Posto de Saúde Moacir Micheletto (UBS Central) das 07h30min as 12h e 13h30m as 17h, nos dias 23, 26, 27 e 30 de dezembro de 2019 e 02 e 03 de janeiro de 2020.

Art. 4º Os Agentes de Combate a Endemias e os Agentes Comunitários de Saúde estarão trabalhando através de escalas de trabalho.

Art. 5º O Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) atenderá das 07h30min as 12h, nos dias 23, 26, 27 e 30 de dezembro de 2019 e 02 e 03 de janeiro de 2020.

Art. 6º Os serviços de coleta de lixo e limpeza pública estarão funcionando normalmente, com alteração apenas do horário de trabalho da coleta de lixos recicláveis que iniciarão a partir das 6h mantendo-se o mesmo cronograma.

Art. 7º Os atendimentos dos Centros Municipais de Educação Infantil serão centralizados no CMEI Nossa Senhora das Candeias, Rua Presidente Médici, nº 50, Bairro Nossa Senhora das Candeias.

§ 1º Os atendimentos centralizados no referido Cmei funcionarão entre os dias 02 a 31 de janeiro de 2020.

§ 2º Será oferecido transporte escolar as crianças que necessitarem desse atendimento.

§ 3º Não haverá aulas nos dias 03 e 04 de fevereiro de 2020, período em que os servidores do magistério estão em capacitação pedagógica, retornando as suas atividades normalmente no dia 05 de fevereiro de 2020.

Art. 8º O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o Conselho Tutelar estarão funcionando normalmente, com exceção dos dias 24 e 31 de dezembro de 2019 e feriados nacionais.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”, Em 17 de dezembro de 2019.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ellen Karine Gomes de Oliveira

Código Identificador:A15FB51F

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 892/2.019.

CNPJ: 75.687.681/0001-07
Av. Presidente Getulio Vargas, 601
C.E.P.: 84660-000 - General Carneiro - PR

Processo Administrativo: 155/2019
Processo de Licitação: 155/2019
Data do Processo: 29/11/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

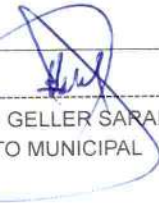
O(a) Prefeito Municipal, LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 155/2019
- b) Licitação Nr.: 86/2019-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 18/12/2019
- e) Objeto da Licitação: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remoção de pacientes em situações de urgência ou emergência por Ambulância tipo UTI Móvel, para transporte de pacientes adulto, infantil e neonatal, veículo devidamente equipado com assistência profissional médica e de enfermagem para remoção de pacientes, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 011922 - D.S.J SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	1	0,0000	168.000,00
	1		168.000,00

General Carneiro, 18 de Dezembro de 2019.


LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

General Carneiro, 18 de Dezembro de 2019.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luis Henrique Nery

Código Identificador:B171B2E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO**

Processo Licitatório nº 155/2019

Pregão Presencial nº 086/2019

Homologação: 18/12/2019

Contratada: **D.S.J. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remoção de pacientes em situações de urgência ou emergência por Ambulância tipo UTI Móvel, para transporte de pacientes adulto, infantil e neonatal, veículo devidamente equipado com assistência profissional médica e de enfermagem para remoção de pacientes, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Valor estimado da despesa: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luis Henrique Nery

Código Identificador:8FF58101

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 6.552/2.019**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

CONSIDERANDO o falecimento de Acácio Marciano Alves, no dia 17 de Dezembro de 2019, servidor no município de Goioerê;

CONSIDERANDO os trabalhos dedicados à comunidade goioerense no decorrer de sua vida como cidadão e servidor público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho e a sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade;

DECRETA

ARTIGO 1º. – Luto Oficial no Município de Goioerê, por 03 (três) dias contados a partir desta data, pelo falecimento da Senhor Acácio Marciano Alves.

ARTIGO 2º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Camila Danielle de Souza Felix

Código Identificador:2FD02C30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA PORTARIA Nº. 892/2.019**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Na Edição nº. 1908 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, veiculada na data de 17 de Dezembro de 2019, foi publicada a Portaria nº. 892/2.019, onde foi escrito indevidamente a o título da portaria.

Onde se lê:

“ PORTARIA Nº. 892/2019...”

Leia-se:

“...PORTARIA Nº. 896/2019.”

CUMPRASE.

PAÇO MUNICIPAL, “14 DE DEZEMBRO”, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO

Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES

Secretário Municipal da Administração

Portaria nº. 003/2018

Publicado por:

Camila Danielle de Souza Felix

Código Identificador:9C6B1F2C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 472/2.019**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Contratada: LABORATÓRIO BIOCLINICO DE GOIOERÊ S/S LTDA

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses.

Início: 18 de dezembro 2.019.

Processo Licitatório: Nº 324/2.019.

Inexigibilidade: Nº:054/2.019.

Despesa	Unid. Orç.	Funcional	Elemento	Recurso
378	12.02	10.304.0010.2.156	3.3.90.39.00.00.00.00	1360

O objeto do presente instrumento é a Contratação de Serviços de Exames Laboratoriais de Sorologia para Dengue IGM, não tabelados pelo SUS e CISCOMCAM, para uso dos pacientes SUS do Município, conforme necessidade da Secretaria de Saúde, em virtude do memorando circular Nº 114/2019 do LACEN e Nota Técnica Nº 006/2019 sobre arboviroses.

Goioerê, 18 de dezembro de 2019.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO

Município de Goioerê

Publicado por:

Aline Cavalcante Carreão Zane

Código Identificador:C57F12FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 54/19**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 324/19

HOMOLOGAÇÃO: 18/12/19

CONTRATADO: LABORATORIO BIOCLINICO DE GOIOERÊ S/C LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 025/2019 para CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços de EXAMES LABORATORIAIS de SOROLOGIA PARA DENGUE IGM, não tabelados pelo SUS e CISCOMCAM, para uso dos pacientes SUS do Município, conforme necessidade da Secretaria de Saúde, em virtude do memorando circular Nº 114/2019 do LACEN e Nota Técnica Nº 006/2019 sobre arboviroses.

VALOR DA DESPESA: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

FUNDAMENTO: Art. 25, inciso CAPUT da Lei de Licitações.

DATA: 18/12/19

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 155/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 305/2019.

Aos 18 dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2019 na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº 422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **D.S.J. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, sediada na rua São Cristóvão, 699, Sagrada Família, União da Vitória – PR, inscrita no CNPJ nº. 18.747.274/0001-04 neste ato representada pelo Sr **Dario Sczimanski Junior**, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3931/01 de 19/09/2001; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 155/2019, referente ao Pregão Presencial nº. 086/2019 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente ata é o “**Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remoção de pacientes em situações de urgência ou emergência por Ambulância tipo UTI Móvel, para transporte de pacientes adulto, infantil e neonatal, veículo devidamente equipado com assistência profissional médica e de enfermagem para remoção de pacientes, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município**”, de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

Serviço	Un.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTI MÓVEL COMPLETO. Prestação de Serviços de Transporte em veículo Ambulância tipo UTI Móvel, adulto, infantil e neonatal com veículo devidamente equipado e com Assistência de Profissional Médico e de Enfermagem para remoção de pacientes.	Km rodado	12.000	14,00	168.000,00

2. DO VALOR

2.1 O valor total do contrato é de R\$ 168.000,00 (cento sessenta e oito mil reais)

2.1.1 O Município de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde;
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Atividade:2.035–; Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
3.3.90.39.00.00.00.00 1303 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na cláusula primeira, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. 086/2019, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 086/2019, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 086/2019 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dia após a entrega da Nota Fiscal relativa ao número de quilômetros percorrido no mês, devidamente assinada da Gestora da Secretaria Municipal de Saúde atestando a execução dos serviços.

3.2. Para condições de pagamento deverá ser enviada para a Secretaria Municipal de Saúde uma planilha onde conste:

Relatório devidamente assinado, contendo (Nome do Paciente, motivo da remoção (diagnóstico provável), nome do profissional que autorizou a remoção, identificação de toda a equipe que realizou o transporte; local e horário de partida e de chegada e quilometragem percorrida;
Cópia do encaminhamento médico do Pronto Atendimento que solicitou o transporte do paciente, ou sua transferência com a devida justificativa para a realização do mesmo; e,

Nota Fiscal deverá estar acompanhada da planilha.

3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.4. Em caso do não cumprimento pela empresa vencedora de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço compreende transporte de pacientes que necessitam internamento em estabelecimentos hospitalares apropriados, fora de sua sede, conforme determinação médica.

4.2. Serão transportados pacientes adultos, infantis e neonatos, em horários, datas e locais a serem definidos conforme as reais necessidades que são imprevisíveis.

4.3. Os serviços de remoção serão realizados a partir do Pronto Atendimento Municipal, sito à Rua Castelo Branco nº 497 – Bairro Monte Castelo – General Carneiro – PR.

4.3.1. Caso haja necessidade poderá haver remoções a partir de outra localidade, partindo do município de General Carneiro, endereço a ser indicado no momento da solicitação de remoção.

4.3.2. A equipe que realizará o atendimento deverá ser composta de médico e equipe de enfermagem.

4.3.3. A equipe deverá prestar o atendimento no local para em seguida fazer a remoção do paciente que estará com a vaga para internamento hospitalar definida.

4.3.4. Não será de responsabilidade da DETENTORA DA ATA o contato com hospitais para internamento, exceto na ocasião de transferência com vaga zero.

4.4. A ambulância de suporte avançado (Tipo D - UTI Móvel), deve estar completamente equipada de acordo com a LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, categoria "D", deverá ser tripulada pelos profissionais abaixo que atendam aos requisitos mínimos, a saber:

- 01 (um) Médico: Profissional qualificado e credenciado junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina.
- 01 (um) Motorista Socorrista (conductor).
- 01 (um) enfermeiro qualificado e devidamente credenciado no COREN - Conselho Regional de Enfermagem.

4.5. A CONTRATADA deverá dispor de UTI Móvel devidamente equipada, bem como, motorista habilitado conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro e normas estabelecidas neste termo, sendo que a mesma deverá disponibilizar os seguintes equipamentos:

- a) Cardioversor/Desfibrilador;
- b) Eletrocardiógrafo;
- c) Incubadora para crianças, quando solicitada;
- d) Kit para atendimento de traumas;
- e) Sistema de respiração/aspiração;
- f) Medicamentos descartáveis/material de cirurgia;
- g) Kit parada cardiorrespiratória;
- h) Oxímetro de pulso;
- i) Respirador de pressão ou volume;
- j) Maca retrátil e cadeira de rodas;
- K) Bomba infusora.

4.5.1. O Veículo para a realização da atividade acima descrita deve contar com equipe devidamente habilitada e equipamentos médicos necessários para esta função de acordo com a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária Portaria GM/MS nº 2048/2002; RESOLUÇÃO CFM nº 1.672/2003 e normas da ABNT-NBR 14.561/2000.

4.6. Será obrigatória a presença do médico responsável durante todo o procedimento de remoção de pacientes, conforme resoluções CFM 1.671 e 1.672/03, sob pena aplicação das sanções previstas na legislação vigente, o não pagamento da remoção e a responsabilização civil e criminal do profissional exceto quando o paciente estiver estabilizado e isto for firmado pelo médico do local de origem.

4.7. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte, deverá a empresa vencedora providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas neste instrumento para o pronto atendimento aos serviços solicitados;

4.8. Os serviços serão solicitados somente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, visando atender eventuais necessidades do Município de General Carneiro – PR.

4.9. O serviço contratado será acionado por responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde mediante comunicado via telefone, enviar por escrito (via e-mail) a solicitação a empresa vencedor, devendo esta manter telefones para contato 24 (vinte e quatro) horas por dia.

4.10. A equipe deverá se apresentar ao local solicitado para o atendimento no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos após a chamada de emergência, dispondo de todos os aparelhos, equipamentos e profissionais capacitados, necessários para a prestação de serviços de boa qualidade e com precisão de resultados.

4.10.1. A CONTRATADA deverá obedecer o prazo máximo citado acima após o chamado para atender ao transporte de emergência, considerando que a gravidade do caso em que há necessidade de transporte em UTI móvel pode levar o paciente a consequências graves e até a morte, ainda considerando que pode haver perda da vaga concedida para a transferência do paciente para outra unidade.

4.10.2. Todas as solicitações de remoção deverão obrigatoriamente ser solicitadas pela enfermeira/supervisora do plantão ou por funcionário designado para este fim, ficando inválido qualquer serviço realizado sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro.

4.10.3. A execução dos serviços será orientada e fiscalizada por Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

4.11. A localização da saída e do Hospital que receberá o paciente será indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo informado na ocasião do chamado e da solicitação.

4.12. A contagem da quilometragem deverá ser computada a partir do ponto de remoção do paciente.

4.13. Para o desenvolvimento dos cálculos visando pagamentos pelos serviços prestados, será apurada a quilometragem rodada, contada a partir da saída da UTI MÓVEL do ponto de remoção em General Carneiro até o local de destino.

4.14. É vedada a utilização de funcionários públicos municipais para a realização desse tipo de transporte.

4.15. É vedada à CONTRATADA interromper a prestação dos serviços por qualquer motivo sem aviso prévio e de no mínimo 60 (sessenta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.

4.16. A CONTRATADA será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual dos seus funcionários e seguros em geral.

4.17. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados por seus empregados credenciados ao Município e/ou terceiros, no local de trabalho ou endereço diferente deste.

4.18. É vedada a CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do Município.

4.19. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

4.20. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 18/12/2019 e término no dia 18/12/2020.

5. DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO

5.1. O veículo a ser utilizado na prestação dos serviços, deverá ser do tipo ambulância rodoviária, ano e modelo de no máximo 10 (dez) anos de uso, estar adequado às normas sanitárias vigentes, supridos com equipamentos, insumos e materiais conforme indicado pelo MUNICÍPIO e disposto na Portaria nº 2048 GM/MS de 05 de novembro de 2002, bem como toda a documentação exigida neste edital. Também deverá ter o registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo proposto a realização do objeto desta licitação válido para o exercício atual (dentro do prazo de validade) sendo que o condutor deverá ter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria mínima "D" e certificado do Curso de Veículos de Emergência em prazo válidos.

5.2. O compartimento do paciente deverá ter altura mínima de 1,70m da plataforma de suporte de maca ao teto do veículo; largura mínima de 1,30m medida a 30cm acima do assoalho e comprimento mínimo de 1,80m no compartimento destinado à colocação da maca, medindo em linha reta de trás do encosto do banco dianteiro até a porta traseira do veículo.

5.3. Todo veículo deverá contar com estepe instalado em local que não interfira com o paciente em sua movimentação, em boas condições de uso.

5.4. As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidros jateados ou pintados, permitindo-se a inclusão de linhas não jateadas, ou com cortinas.

5.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA: equipar, suprir e manter os equipamentos e materiais em perfeitas condições de uso, provendo manutenções preventivas e corretivas, bem como o abastecimento regular e de substituição de medicamentos e materiais descartáveis.

5.5.1. É de responsabilidade da CONTRATADA eventuais manutenções nos veículos que possam ser necessárias durante o percurso da viagem;

5.6. O MUNICÍPIO realizará uma inspeção em todas as ambulâncias da empresa vencedora, as quais deverão estar com os materiais e medicamentos com vencimento em dia e equipamentos funcionando, para serem habilitadas no processo de contratação.

5.7. As ambulâncias utilizadas deverão ser providas de:

5.7.1. Segurança: cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação, com especial atenção ao estado dos pneus e manutenção mecânica, de acordo com a legislação específica em vigor.

5.7.2. Sinalizador: Externo ótico e acústico, visível e audível externamente no veículo. Uso do sinalizador luminoso e sonoro será permitido durante o transporte do paciente, de acordo com a legislação em vigor.

5.7.3. Limpeza: o interior do veículo, incluindo todas as áreas usadas para acomodação dos equipamentos e paciente, deverá ser mantido limpo e submerido ao processo de desinfecção, aconselhando-se o uso de material descartável. É obrigatória a desinfecção do veículo após cada transporte de paciente, antes de sua próxima utilização. Os lençóis e cobertores da Contratada deverão ser trocados a cada remoção, e o colchão higienizado conjuntamente com o processo de limpeza.

5.7.4. Ventilação: sistema de ventilação forçado por ar condicionado para manter temperatura confortável no compartimento do paciente.

5.7.5. Maca: Retrátil com rodas adulto e pediátrico, com sistema de fixação (travas) ao assoalho da ambulância.

5.7.6. Trilho: Centralizado para fixação de maca retrátil, esta preferencialmente feita de alumínio com dispositivos para fixação de soroterapia e cintos de segurança. O cinto de segurança é obrigatório para todos os passageiros.

5.7.7. Suporte para soro: Mínimo 1,60 cm de altura em relação ao assoalho do veículo.

5.7.8. Cadeira de rodas.

5.7.9. Dispensador: de álcool spray (02 unidades).

5.8. Em caso de substituição de veículos durante a execução do contrato, fica a CONTRATADA responsável por apresentá-los para vistoria mediante o gestor desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE E RESOLUTIVIDADE

6.1. A CONTRATADA terá que dar garantia da qualidade dos serviços efetuados, valendo esta cláusula como certificado de garantia de tais exigências, podendo a mesma ser convocada a qualquer tempo, para esclarecimentos e adoção de melhorias dos serviços, sê necessário.

6.2. A CONTRATADA deverá assumir o compromisso de empregar todas as técnicas inerentes à qualidade e excelência do atendimento, obrigando-se a realiza-los dentro dos princípios de gestão publica estabelecidos pelo CONTRATANTE, com atenção, cordialidade, respeito, humanização do atendimento, simpatia e profissionalismo.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Ao **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO** é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, através de seus técnicos ou prepostos, a execução dos serviços, sendo-lhe garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

7.2. Constatado que os serviços prestados não atendem as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atendem as finalidades que dele naturalmente se esperam, o órgão responsável pela fiscalização expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa da parte não aprovada e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível, sob pena do não pagamento do valor total da fatura.

CLAUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

8.1. Todos os equipamentos de Proteção Individual – EPI, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas do serviço, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

8.2. A CONTRATADA deverá tornar obrigatório o uso dos EPIs para seus funcionários.

8.3. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá conter a identificação da CONTRATADA.

8.4. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

8.5. Deverão ser observadas pela licitante vencedora todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do licitador e de outrem, e aos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadoras.

8.6. O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas conforme contido neste instrumento, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes. Em caso do não cumprimento das exigências da lei e se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente Ata não sofrerá reajuste.

CLAUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência para fornecimento dos equipamentos e materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 18/12/2019 e termino no dia 18/12/2020.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

11.1. Fica designado para atuar como gestora da Ata de Registro, após a assinatura da mesma, a, **Sr^aRhamavane S. Neubauer, Secretária Municipal de Saúde**, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da Contratada de:

12.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2.1. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.2.2. Atender com prontidão as solicitações por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

12.2.3. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, nos termos da Lei n.º 8.666/93;

12.2.4. Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpa, e com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente para execução dos serviços de transporte com veículo UTI MOVEL;

12.2.5. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso;

12.2.6. Tratar com cortesia os passageiros e os agentes de fiscalização da CONTRATANTE;

12.2.7. Manter sempre atualizado os documentos solicitados na habilitação;

12.2.8. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados;

12.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessária a execução do contrato, com integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na área tributária, cível, previdenciária, trabalhista, incidentes sobre os serviços objeto do Termo de Referência. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

12.2.10. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

12.2.11. Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, pessoais e/ou materiais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução de suas atividades;

12.2.12. Responder profissionalmente junto ao Conselho de Classe competente pelas atividades desempenhadas;

12.2.13. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou incidir sobre os veículos e equipamentos utilizados na execução do contrato, bem como suas manutenções.

12.2.14. Comunicar de forma imediata ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

12.2.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; e,

12.2.16. Entregar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido, devidamente justificado.

12.3. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar no ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO os documentos abaixo descritos, o qual deverá ser anexado ao mesmo, a saber:

a) - Do Condutor:

a.1. Comprovação de vínculo de trabalho dos tripulantes do(s) veículo(s), bem como a qualificação técnica exigida dos mesmos apresentando cópia dos seguintes documentos:

a.1.1. Fotocópia autenticada do Carteira de Identidade do Profissional;

a.1.2. Fotocópia autenticada do CPF do Profissional;

a.1.3. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria mínima "D", do Profissional, conforme Código Nacional de Trânsito;

a.1.4. Cópia de certificado de participação em curso de condutor para veículos de emergência (vigente);

b) - Responsável Técnico Médico e Coordenador de Serviços de Enfermagem

b.1. Conforme o previsto no Art. 5º da Resolução SESA 358/2015, deverá ser apresentado documento que comprove o vínculo da Empresa com o Responsável Técnico Médico e Coordenador de Serviços de Enfermagem, exigência a ser suprida mediante apresentação de 01 (um) dos seguintes documentos:

Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o licitante como empregador;

Contrato Social do licitante ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, em que conste o profissional indicado como sócio;

Contrato de Trabalho;

- b.2.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Medicina –CRM-PR;
- b.3.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem – COREN –PR;
- b.4.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF – PR bem como com a responsabilidade técnica do profissional farmacêutico;
- b.5.** Certificado de Responsabilidade Técnica do Médico junto a empresa proponente registrado no Conselho Regional de Medicina –CRM-PR;
- b.6.** Certificado de Responsabilidade Técnica do Enfermeiro junto a empresa proponente registrado no Conselho Regional de Enfermagem – COREN -PR;
- c) –** Cópia/Comprovação de Apólice de Seguros para passageiros contra acidentes pessoais, danos morais e materiais, compatível com o objeto desta Ata de Registro de Preços.

8

- d) –**Cópia do Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo proposto, para o exercício atual (dentro do prazo de validade)
- e) –** Declaração de responsabilidade emitida pela CONTRATADA, em havendo a necessidade de transporte de mais pacientes simultaneamente, a mesma responsabiliza-se em atender as ocorrências simultâneas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

13.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo instrumento;

13.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme clausula primeira.

Requisitar, por via telefônica ou e-mail, a realização dos serviços, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

Fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e detalhes integrantes do edital, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas;

Notificar, formal e tempestivamente, a licitante vencedora sobre irregularidades observadas no cumprimento da Ata de Registro de Preços;

Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

Proporcionar condições à CONTRATADA para que possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.

Efetuar o pagamento à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente relatório com as informações da remoção; e,

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

15.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

15.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO

16.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO CONTRATUAL

17.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

17.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.3. O edital do **Pregão Presencial nº. 086/2019 - Registro de Preços nº. 155/2019** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

18.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

18.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

18.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 18 de dezembro de 2019

Município de General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

D.S.J. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG nº: _____

Assinatura

NOME: _____
RG nº: _____

Assinatura

Publicado por:
 Luis Henrique Nery
Código Identificador:41E991F7

**ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 DECRETO Nº. 6.553/2.019**

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 2.637/2.018 de 21 de Dezembro de 2018 e dá outras providências.

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$. 952.160,00 (novecentos e cinquenta e dois mil e cento e sessenta reais), com as seguintes especificações:

0800-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
0802-DEPARTAMENTO DO PROCON	
0802.04.122.0002.2.007-MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DO PROCON	
3.1.90.11.1228-VENC.E VANT.FIXAS P.C. - FONTE 1002	R\$. 10.000,00
0900-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
0903-DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
0903.04.122.0005.2.018-MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
3.1.90.11.1235-VENC.E VANT.FIXAS P.C. - FONTE 1002	R\$. 23.200,00
1200-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1204-DEPARTAMENTO VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA	
1204.10.305.0013.2.176-VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS E AGENTES DE ENDEMIAS	
3.1.90.11.400-VENC.E VANT.FIXAS P.C. - FONTE 0303	R\$. 300,00
1207-DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO A SAÚDE	
1207.10.301.0010.2.107-MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO A SAÚDE	
3.1.90.11.435-VENC.E VANT.FIXAS P.C. - FONTE 0303	R\$. 3.100,00
3.1.90.13.436-OBRIÇÃOES PATRONAIS - FONTE 0303	R\$. 200,00
1300-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1302-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
1302.12.361.0007.2.028-MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL - 60%	
3.1.90.11.469-VENC.E VANT.FIXAS P.C. - FONTE 1101	R\$. 312.000,00
1302.12.361.0007.2.030-MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL - 25%	
3.1.90.11.481-VENC.E VANT.FIXAS P.C. - FONTE 1104	R\$. 127.300,00
3.1.90.13.482-OBRIÇÃOES PATRONAIS - FONTE 1104	R\$. 29.000,00
3.1.90.16.483-OUTRAS DESP.VARIAV.FIXAS P.C. - FONTE 1104	R\$. 24.500,00
1302.12.365.0007.2.036-MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - MDE - 25%	
3.1.90.11.515-VENC.E VANT.FIXAS P.C. - FONTE 1104	R\$. 331.000,00
1302.12.365.0007.2.039-MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR - MDE - 5%	
3.1.90.11.537-VENC.E VANT.FIXAS P.C. - FONTE 1103	R\$. 31.000,00
1304-DEPARTAMENTO DE EAD - ENSINO A DISTÂNCIA	
1304.12.364.0007.2.111-MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE EAD	
3.1.90.13.1259-OBRIÇÃOES PATRONAIS - FONTE 1002	R\$. 100,00
1400-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1402-DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
1402.08.244.0014.2.076-MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
3.1.90.11.1263-VENC.E VANT.FIXAS P.C. - FONTE 1002	R\$. 47.000,00
1404-DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
1404.08.244.0014.2.113-MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
3.1.90.11.1271-VENC.E VANT.FIXAS P.C. - FONTE 1002	R\$. 9.210,00
1700-SECRETARIA MUNICIPAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
1703-DEPARTAMENTO GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	
1703.22.661.0016.2.086-MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	
3.1.90.11.1297-VENC.E VANT.FIXAS P.C. - FONTE 1002	R\$. 4.250,00
TOTAL	R\$. 952.160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 155/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 305/2019.

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2019 na sede da CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa D.S.J. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, sediada na rua São Cristovão, 699, Sagrada Família, União da Vitória – PR, inscrita no CNPJ nº. 18.747.274/0001-04 neste ato representada pelo Sr Dario Sczimanski Junior, denominada de CONTRATADA, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3931/01 de 19/09/2001; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 155/2019, referente ao Pregão Presencial nº. 086/2019 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente ata é o "Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remoção de pacientes em situações de urgência ou emergência por Ambulância tipo UTI Móvel, para transporte de pacientes adulto, infantil e neonatal, veículo devidamente equipado com assistência profissional médica e de enfermagem para remoção de pacientes, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

Table with 5 columns: Serviço, Un., Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Row 1: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTI MÓVEL COMPLETO. Row 2: Prestação de Serviços de Transporte em veículo Ambulância tipo UTI Móvel, adulto, infantil e neonatal com veículo devidamente equipado e com Assistência de Profissional Médico e de Enfermagem para remoção de pacientes. Un: Km rodado, Quant: 12.000, Valor Unit: 14,00, Valor Total: 168.000,00

2. DO VALOR

2.1 O valor total do contrato é de R\$ 168.000,00 (cento sessenta e oito mil reais)

2.1.1 O Município de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde;
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Atividade:2.035-; Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

Handwritten signature and scribbles at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

- 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
3.3.90.39.00.00.00.00 1303 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. 086/2019, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 086/2019, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 086/2019 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1.0 pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dia após a entrega da Nota Fiscal relativa ao numero de quilômetros percorrido no mês, devidamente assinada da Gestora da Secretaria Municipal de Saúde atestando a execução dos serviços.

3.2. Para condições de pagamento deverá ser enviada para a Secretaria Municipal de Saúde uma planilha onde conste:

- Relatório devidamente assinado, contendo (Nome do Paciente, motivo da remoção (diagnóstico provável), nome do profissional que autorizou a remoção, identificação de toda a equipe que realizou o transporte; local e horário de partida e de chegada e quilometragem percorrida;
Cópia do encaminhamento médico do Pronto Atendimento que solicitou o transporte do paciente, ou sua transferência com a devida justificativa para a realização do mesmo; e,
Nota Fiscal deverá estar acompanhada da planilha.

3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.4. Em caso do não cumprimento pela empresa vencedora de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

4.1. O serviço compreende transporte de pacientes que necessitam internamento em estabelecimentos hospitalares apropriados, fora de sua sede, conforme determinação médica.

4.2. Serão transportados pacientes adultos, infantis e neonatos, em horários, datas e locais a serem definidos conforme as reais necessidades que são imprevisíveis.

4.3. Os serviços de remoção serão realizados a partir do Pronto Atendimento Municipal, sito à Rua Castelo Branco nº 497 – Bairro Monte Castelo – General Carneiro – PR.

4.3.1. Caso haja necessidade poderá haver remoções a partir de outra localidade, partindo do município de General Carneiro, endereço a ser indicado no momento da solicitação de remoção.

4.3.2. A equipe que realizará o atendimento deverá ser composta de médico e equipe de enfermagem.

4.3.3. A equipe deverá prestar o atendimento no local para em seguida fazer a remoção do paciente que estará com a vaga para internamento hospitalar definida.

4.3.4. Não será de responsabilidade da DETENTORA DA ATA o contato com hospitais para internamento, exceto na ocasião de transferência com vaga zero.

4.4. A ambulância de suporte avançado (Tipo D - UTI Móvel), deve estar completamente equipada de acordo com a LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, categoria "D", deverá ser tripulada pelos profissionais abaixo que atendam aos requisitos mínimos, a saber:

- a) - 01 (um) Médico: Profissional qualificado e credenciado junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina.
b) - 01 (um) Motorista Socorrista (condutor).
c) - 01 (um) enfermeiro qualificado e devidamente credenciado no COREN - Conselho Regional de Enfermagem.

4.5. A CONTRATADA deverá dispor de UTI Móvel devidamente equipada, bem como, motorista habilitado conforme exigência do Código de Transito Brasileiro e normas estabelecidas neste termo, sendo que a mesma deverá disponibilizar os seguintes equipamentos:

- a) Cardioversor/Desfibrilador;
b) Eletrocardiógrafo;
c) Incubadora para crianças, quando solicitada;
d) Kit para atendimento de traumas;
e) Sistema de respiração/aspiração;
f) Medicamentos descartáveis/material de cirurgia;
g) Kit parada cardiorrespiratória;
h) Oxímetro de pulso;
i) Respirador de pressão ou volume;
j) Maca retrátil e cadeira de rodas;
K) Bomba infusora.

4.5.1. O Veículo para a realização da atividade acima descrita deve contar com equipe devidamente habilitada e equipamentos médicos necessários para esta função de acordo com a ANVISA (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária Portaria GM/MS nº 2048/2002; RESOLUÇÃO CFM nº 1.672/2003 e normas da ABNT-NBR 14.561/2000.

4.6. Será obrigatória a presença do médico responsável durante todo o procedimento de remoção de pacientes, conforme resoluções CFM 1.671 e 1.672/03, sob pena aplicação das sanções previstas na legislação vigente, o não pagamento da remoção e a responsabilização civil e criminal do profissional exceto quando o paciente estiver estabilizado e isto for firmado pelo médico do local de origem.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

4.7. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte, deverá a empresa vencedora providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas neste instrumento para o pronto atendimento aos serviços solicitados;

4.8. Os serviços serão solicitados somente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, visando atender eventuais necessidades do Município de General Carneiro – PR.

4.9. O serviço contratado será acionado por responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde mediante comunicado via telefone, enviar por escrito (via e-mail) a solicitação a empresa vencedor, devendo esta manter telefones para contato 24 (vinte e quatro) horas por dia.

4.10. A equipe deverá se apresentar ao local solicitado para o atendimento no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos após a chamada de emergência, dispoendo de todos os aparelhos, equipamentos e profissionais capacitados, necessários para a prestação de serviços de boa qualidade e com precisão de resultados.

4.10.1. A CONTRATADA deverá obedecer o prazo máximo citado acima após o chamado para atender ao transporte de emergência, considerando que a gravidade do caso em que há necessidade de transporte em UTI móvel pode levar o paciente a consequências graves e até a morte, ainda considerando que pode haver perda da vaga concedida para a transferência do paciente para outra unidade.

4.10.2. Todas as solicitações de remoção deverão obrigatoriamente ser solicitadas pela enfermeira/supervisora do plantão ou por funcionário designado para este fim, ficando inválido qualquer serviço realizado sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro.

4.10.3. A execução dos serviços será orientada e fiscalizada por Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

4.11. A localização da saída e do Hospital que receberá o paciente será indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo informado na ocasião do chamado e da solicitação.

4.12. A contagem da quilometragem deverá ser computada a partir do ponto de remoção do paciente.

4.13. Para o desenvolvimento dos cálculos visando pagamentos pelos serviços prestados, será apurada a quilometragem rodada, contada a partir da saída da UTI MÓVEL do ponto de remoção em General Carneiro até o local de destino.

4.14. É vedada a utilização de funcionários públicos municipais para a realização desse tipo de transporte.

4.15. É vedada à CONTRATADA interromper a prestação dos serviços por qualquer motivo sem aviso prévio e de no mínimo 60 (sessenta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.

4.16. A CONTRATADA será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual dos seus funcionários e seguros em geral.

4.17. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados por seus empregados credenciados ao Município e/ou terceiros, no local de trabalho ou endereço diferente deste.

4.18. É vedada a CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

4.19. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

4.20. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 18/12/2019 e término no dia 18/12/2020.

5. DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO

5.1. O veículo a ser utilizado na prestação dos serviços, deverá ser do tipo ambulância rodoviária, ano e modelo de no máximo 10 (dez) anos de uso, estar adequado às normas sanitárias vigentes, supridos com equipamentos, insumos e materiais conforme indicado pelo MUNICÍPIO e disposto na Portaria nº 2048 GM/MS de 05 de novembro de 2002, bem como toda a documentação exigida neste edital. Também deverá ter o registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo proposto a realização do objeto desta licitação válido para o exercício atual (dentro do prazo de validade) sendo que o condutor deverá ter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria mínima "D" e certificado do Curso de Veículos de Emergência em prazo válidos.

5.2. O compartimento do paciente deverá ter altura mínima de 1,70m da plataforma de suporte de maca ao teto do veículo; largura mínima de 1,30m medida a 30cm acima do assoalho e comprimento mínimo de 1,80m no compartimento destinado à colocação da maca, medindo em linha reta de trás do encosto do banco dianteiro até a porta traseira do veículo.

5.3. Todo veículo deverá contar com estepe instalado em local que não interfira com o paciente em sua movimentação, em boas condições de uso.

5.4. As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidros jateados ou pintados, permitindo-se a inclusão de linhas não jateadas, ou com cortinas.

5.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA: equipar, suprir e manter os equipamentos e materiais em perfeitas condições de uso, provendo manutenções preventivas e corretivas, bem como o abastecimento regular e de substituição de medicamentos e materiais descartáveis.

5.5.1. É de responsabilidade da CONTRATADA eventuais manutenções nos veículos que possam ser necessárias durante o percurso da viagem;

5.6. O MUNICÍPIO realizará uma inspeção em todas as ambulâncias da empresa vencedora, as quais deverão estar com os materiais e medicamentos com vencimento em dia e equipamentos funcionando, para serem habilitadas no processo de contratação.

5.7. As ambulâncias utilizadas deverão ser providas de:

5.7.1. Segurança: cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação, com especial atenção ao estado dos pneus e manutenção mecânica, de acordo com a legislação específica em vigor.

5.7.2. Sinalizador: Externo ótico e acústico, visível e audível externamente no veículo. Uso do sinalizador luminoso e sonoro será permitido durante o transporte do paciente, de acordo com a legislação em vigor.

5.7.3. Limpeza: o interior do veículo, incluindo todas as áreas usadas para acomodação dos equipamentos e paciente, deverá ser mantido limpo e submetido ao processo de desinfecção, aconselhando-se o uso de material descartável. É obrigatória a desinfecção do veículo após cada transporte de paciente, antes de sua próxima utilização. Os lençóis e cobertores da Contratada deverão ser trocados a cada remoção, e o colchão higienizado conjuntamente com o processo de limpeza.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

5.7.4. Ventilação: sistema de ventilação forçado por ar condicionado para manter temperatura confortável no compartimento do paciente.

5.7.5. Maca: Retrátil com rodas adulto e pediátrico, com sistema de fixação (travas) ao assoalho da ambulância.

5.7.6. Trilho: Centralizado para fixação de maca retrátil, esta preferencialmente feita de alumínio com dispositivos para fixação de soroterapia e cintos de segurança. O cinto de segurança é obrigatório para todos os passageiros.

5.7.7. Suporte para soro: Mínimo 1,60 cm de altura em relação ao assoalho do veículo.

5.7.8. Cadeira de rodas.

5.7.9. Dispensador: de álcool spray (02 unidades).

5.8. Em caso de substituição de veículos durante a execução do contrato, fica a CONTRATADA responsável por apresentá-los para vistoria mediante o gestor desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE E RESOLUTIVIDADE

6.1. A CONTRATADA terá que dar garantia da qualidade dos serviços efetuados, valendo esta cláusula como certificado de garantia de tais exigências, podendo a mesma ser convocada a qualquer tempo, para esclarecimentos e adoção de melhorias dos serviços, sê necessário.

6.2. A CONTRATADA deverá assumir o compromisso de empregar todas as técnicas inerentes à qualidade e excelência do atendimento, obrigando-se a realiza-los dentro dos princípios de gestão pública estabelecidos pelo CONTRATANTE, com atenção, cordialidade, respeito, humanização do atendimento, simpatia e profissionalismo.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Ao MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, através de seus técnicos ou prepostos, a execução dos serviços, sendo-lhe garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

7.2. Constatado que os serviços prestados não atendem as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atendem as finalidades que dele naturalmente se esperam, o órgão responsável pela fiscalização expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa da parte não aprovada e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível, sob pena do não pagamento do valor total da fatura.

CLAUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

8.1. Todos os equipamentos de Proteção Individual - EPI, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas do serviço, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

8.2. A CONTRATADA deverá tornar obrigatório o uso dos EPIs para seus funcionários.

8.3. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá conter a identificação da CONTRATADA.

8.4. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

8.5. Deverão ser observadas pela licitante vencedora todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do licitador e de outrem, e aos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

8.6. O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas conforme contido neste instrumento, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes. Em caso do não cumprimento das exigências da lei e se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente Ata não sofrerá reajuste.

CLAUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência para fornecimento dos equipamentos e materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 18/12/2019 e termino no dia 18/12/2020.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

11.1. Fica designado para atuar como gestora da Ata de Registro, após a assinatura da mesma, a, SrªRhamayane S. Neubauer, Secretária Municipal de Saúde, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da Contratada de:

12.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2.1. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.2.2. Atender com prontidão as solicitações por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

12.2.3. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, nos termos da Lei n.º 8.666/93;

12.2.4. Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpa, e com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente para execução dos serviços de transporte com veículo UTI MOVEI;

12.2.5. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso;

12.2.6. Tratar com cortesia os passageiros e os agentes de fiscalização da CONTRATANTE;

12.2.7. Manter sempre atualizado os documentos solicitados na habilitação;

12.2.8. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados;

12.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessária a execução do contrato, com integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na área tributária, cível, previdenciária, trabalhista, incidentes sobre os serviços objeto do Termo de Referência. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

12.2.10. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

12.2.11. Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, pessoais e/ou materiais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução de suas atividades;

12.2.12. Responder profissionalmente junto ao Conselho de Classe competente pelas atividades desempenhadas;

12.2.13. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou incidir sobre os veículos e equipamentos utilizados na execução do contrato, bem como suas manutenções.

12.2.14. Comunicar de forma imediata ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

12.2.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; e,

12.2.16. Entregar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido, devidamente justificado.

12.3. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar no ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO os documentos abaixo descritos, o qual deverá ser anexado ao mesmo, a saber:

a) - Do Condutor:

o^u a.1. Comprovação de vínculo de trabalho dos tripulantes do(s) veículo(s), bem como a qualificação técnica exigida dos mesmos apresentando cópia dos seguintes documentos:

o^u a.1.1. Fotocópia autenticada do Carteira de Identidade do Profissional;

o^u a.1.2. Fotocópia autenticada do CPF do Profissional;

o^u a.1.3. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria mínima "D", do Profissional, conforme Código Nacional de Trânsito;

o^u a.1.4. Cópia de certificado de participação em curso de condutor para veículos de emergência (vigente);

b) - Responsável Técnico Médico e Coordenador de Serviços de Enfermagem

o^u b.1. Conforme o previsto no Art. 5º da Resolução SESA 358/2015, deverá ser apresentado documento que comprove o vínculo da Empresa com o Responsável Técnico Médico e Coordenador de Serviços de Enfermagem, exigência a ser suprida mediante apresentação de 01 (um) dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o licitante como empregador;
- Contrato Social do licitante ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, em que conste o profissional indicado como sócio;
- o^u • Contrato de Trabalho;

o^u b.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Medicina - CRM-PR;

o^u b.3. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de